

## TABELA SESSÃO 05/08/2021

### EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 753/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p>	<p><b>PAUTA</b></p>	<p><b>PELA TRAMITAÇÃO</b></p> <p><b>VOTO CONTRÁRIO</b></p>	<p><b>Trata-se de PL de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à lei complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a carreira, a organização, o plano de cargos, o sistema remuneratório, o regime de trabalho, e os direitos funcionais da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande e dá outras providências e, tem como <u>objetivo ampliar as atribuições do Guarda Civil Metropolitano, atribuindo a estes, a fiscalização da qualidade dos produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo.</u></b></p> <p>A mensagem do PREFEITO informa que desde 2017, quando da criação da Subsecretaria, diversas ações fiscalizatórias foram implementadas no âmbito da capital pelos servidores lotados na Coordenadoria de Fiscalização e Denúncias do Procon Campo Grande, os quais, em sua maioria provém da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, por meio de cedência, tendo em vista a competência operacional dos servidores de carreira da Guarda Civil Metropolitana, quanto à função de exercer o poder de polícia administrativa.</p> <p>Como visto, a inclusão que se pretende com o PL, bem como o que já vem acontecendo, conforme mensagem anexa, resta configurado um claro desvio de função, função que sequer estava prevista no edital do último concurso público, bem como na Constituição Federal em seu Art. 144, §8º, delimita a função da Guarda Municipal para a proteção de bens públicos, <i>verbis</i>:</p> <p><b><i>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:</i></b></p> <p><b><i>§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus <u>bens, serviços e instalações</u>, conforme dispuser a lei.</i></b></p>

**EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.082/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>NOMINAL</b></p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO POPULAR (PROGRAMA AVANÇAR), NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: <b>EXECUTIVO MUNICIPAL.</b></p>	<p align="center"><b>PAUTA</b></p>	<p align="center"><b>PELA TRAMITAÇÃO</b></p> <p align="center"><b>VOTO CONTRÁRIO</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o <b>Programa Municipal de Microcrédito Popular</b> (Programa Avançar), em Campo Grande, com a finalidade de promover a inclusão social produtiva, desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas e cooperativas, por meio da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.</p> <p>Os recursos serão constituídos por <b>dotações ou créditos específicos</b> no orçamento municipal, receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem, doações de pessoas físicas e jurídicas e outros recursos públicos provenientes de programas governamentais do Estado ou União.</p> <p>O PL estabelece <b>autorização para abertura no orçamento em vigor de créditos adicionais no montante de R\$ 4 milhões destinados ao financiamento do programa, em seu art. 4º. Microcrédito:</b> Alguns bancos que oferecem o microcrédito variam o valor mínimo de 300 reais à 15000 mil reais, como Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Caixa, Itaú. O prazo para pagamento pode variar de 4 meses a 24 meses.</p> <p>A direção geral do Programa Municipal de Microcrédito Popular ficará a cargo da FUNSAT, a qual estará imbuída do planejamento e do controle, por meio de normativas, das ações de gestão administrativa e coordenação necessárias à realização do referido. Sendo que o <b>gerenciamento estratégico</b> do referido programa, <b>competirá ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Campo Grande, art. 5º.</b></p> <p>Dessa forma, pela abertura do crédito, criando despesas a administração pública, bem como, não informando os tipos de créditos que serão fornecidos, opinamos pelo <b>VOTO CONTRÁRIO.</b></p>

